



ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 091/2025, INEXIGIBILIDADE DE N. ° 030/2025.

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de setembro, do ano de 2025, às 15:00 horas, reuniu-se o Agente de Contratação, auxiliado pela Comissão de Contratação, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do art. 74, II, "c", para fundamentar a contratação de assessoria e consultoria jurídica nos termos do Inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/21, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa foi devidamente apresentada pelo Sr. Jersomar Moraes Fernandes, Secretário Municipal Obras e Serviços Urbanos, através do respectivo Estudo Técnico Preliminar, devidamente acompanhado pelo Termo de Referência, Mapa de Riscos e Documento de Formalização de Demanda, onde consta:

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A razão da escolha foi apresentada no ETP, de acordo com a requisição emanada do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por entender que O município de Morro do Pilar enfrenta uma necessidade crítica e imediata de obter soluções adequadas para suas demandas junto à operadora de rede elétrica. O problema é complexo, pois não se resume à simples ampliação da infraestrutura, mas está profundamente interligado a questões de planejamento e gestão que impactam diretamente o desenvolvimento e a sustentabilidade urbana. Para resolver esses desafios de forma eficaz, o município precisa de uma consultoria que possua alto conhecimento técnico e especializado, capaz de atuar em diversas frentes. Essa expertise é essencial para garantir que as intervenções na rede elétrica estejam em plena conformidade com o direito municipal e urbanístico. Além disso, o suporte técnico permitirá um planejamento e sustentabilidade urbana adequados, avaliando o impacto das obras e propondo soluções que promovam o crescimento organizado. A consultoria também ajudará na elaboração, gestão e avaliação de políticas públicas que visem a otimização dos serviços de energia. Uma estratégia de desenvolvimento sustentável é necessária para otimizar a negociação e a colaboração com a operadora de rede, assegurando que os projetos de extensão e modernização sejam executados de forma eficiente. Por fim, a gestão de serviços e obras públicas no que tange a extensão de redes elétricas será reforçada por um suporte técnico completo, desde o planejamento inicial até a fiscalização, assegurando a qualidade e a segurança das intervenções.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos fiscais mínimos exigidos no art. 63 da Lei n. 14.133/2, sendo que todos estão anexados ao processo, dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foram apresentadas Contratos de contratações anteriores, e em observância ao disposto no **art. 72, inciso III, e art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, procedeu-se à análise de mercado, com consulta a propostas de serviços similares praticados por empresas/profissionais do ramo, bem como à avaliação de contratos anteriormente celebrados por outros entes públicos, constatando-se que o valor apresentado pela contratada está compatível com os preços praticados no setor. Além disso, deve-se considerar que a natureza dos serviços requer **conhecimento singular e notória especialização**, o que restringe a possibilidade de ampla comparação de valores, já



que o elemento diferenciador não é apenas o preço, mas, sobretudo, a **qualificação técnica, a expertise específica e a experiência comprovada do contratado** junto a concessionárias de energia elétrica, em especial à CEMIG. O valor proposto para a execução dos serviços mostra-se **razoável, proporcional e adequado à complexidade do objeto**, sendo compatível com a relevância e a especificidade das atribuições a serem desempenhadas. Assim, resta devidamente justificado o preço apresentado, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência que norteiam a Administração Pública.

5 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Foram apresentados pelo setor Demandante, bem como pelo Departamento Contábil Municipal, a disponibilidade orçamentária de financeira, respeitando a previsão contida no inciso IV do art. 72 da Lei n. 14.133/21.

6 – CONCLUSÃO:

Examinada a proposta, a documentação fiscal, e demais informações constantes do processo, o Agente de Contratação entende que foram apresentados os elementos constantes do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para contratação fundamentada no inciso II do art. 74 da mesma lei, conforme a seguir:

Objeto: A “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA ELETRICISTA COM ÊNFASE EM PROJETOS, PROGRAMAS, REESTRUTURAÇÃO ENERGÉTICA DO MUNICÍPIO E RELAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTO À CEMIG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS.**”

Executante: M & M CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Valor Mensal: R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais) mensal, somando R\$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais) anual.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Departamento Jurídico para análise, manifestando acerca da legalidade da contratação, nos termos do inciso III do art. 72 da Lei de Licitações.

Morro do Pilar/MG, 18 de setembro de 2025.


Heide Ferreira da Silva
Agente de Contratação


Evanilda Ferreira Pereira
Membro da Comissão de Contratação


Jose Aguiar Soares Santos
Membro da Comissão de Contratação